

**Condição Particular**  
**PLANO COVID-19 MAIS**

São Paulo, 12 de janeiro 2022

É com satisfação que apresentamos as condições particulares aplicáveis aos planos do Covid19+

Nestas condições particulares foram adicionadas:

## 1. COBERTURAS DO SEGURO

As coberturas abaixo relacionadas, subscritas exclusivamente para os planos Covid19+, passam a cobrir os eventos decorrentes da covid-19, de acordo com as seguintes disposições:

---

### • COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE ESTADIA (ATENDE COVID-19)

Esta cobertura garante, até o capital segurado, o reembolso de até 10 (dias) de diárias de hospedagem para o segurado, em caso de prorrogação de estadia incorrida em virtude de acidente pessoal sofrido ou doença de caráter súbito contraída, inclusive covid-19, em consequência de um evento coberto, desde ocorrido durante a viagem segurada, impedindo o retorno do segurado ao seu local de origem.

A Seguradora somente responderá pelo reembolso de até 10 (dez) diárias de hospedagem que a equipe médica do local onde o segurado estiver e a equipe médica indicada pela Seguradora determinarem a necessidade de prolongar o período de estadia, conforme parágrafo anterior.

No caso de covid-19, o diagnóstico deverá ser comprovado à Seguradora através de exames de RT-PCR, relatório e/ou laudo do médico credenciado que prestou o atendimento. **A presente cobertura para covid-19 não se aplica à bebês de colo, sendo limitada a quarentena de covid-19 imposta ao segurado por ordem de um médico qualificado, não se estendendo a qualquer outra quarentena, inclusive aquelas determinadas de forma ampla pelo governo ou agências de saúde.**

---

## 1. DEFINIÇÕES

---

Para fins desta cobertura, define-se por:

**COVID-19:** doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.

**Médico Qualificado:** médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, exceto:

- a) a pessoa segurada; ou
- b) o companheiro(a) da pessoa segurada; ou
- c) o membro da família da pessoa segurada, assim considerado, o pai, mãe, sogro, sogra, irmãos, cônjuge, filhos e enteados do segurado.

**Quarentena:** período de isolamento imposto a pessoa portadora ou potencial portadora de doença contagiosa.

---

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

---

Além das exclusões constantes na cláusula 5ª das condições gerais, ressalvados os casos que contrariem essas condições particulares, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) gastos com testes de covid-19;
- b) quando a covid-19 do segurado tenha sido atestada antes do início de vigência do bilhete de seguro;
- c) quando o segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;
- d) tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou antiético;
- e) tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pelas autoridades de saúde;
- f) que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;
- g) viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;
- h) quarentena ou prorrogação de viagem não solicitada pelo médico qualificado responsável pelo tratamento;
- i) quarentena de forma ampla (exemplo: quarentena por declaração governamental).
- j) doenças pré-existentes tais como doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias crônicas, câncer, doenças hepáticas e HIV.

---

### **3. DATA DO EVENTO**

---

Considera-se como data do evento, para determinação do capital segurado, a data da ocorrência das despesas com diárias de hospedagem.

---

### **4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

---

Em complemento ao item **16.1.1. das Condições Gerais deste seguro**, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora:

- a) notas fiscais das diárias de hospedagem;
- b) notas fiscais ou outros comprovantes das despesas efetuadas pelo segurado;
- c) boletim de ocorrência policial, se houver;
- d) carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese de o sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado;
- e) relatório e/ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
- f) no caso de covid-19: teste RT-PCR positivo da covid-19, bem como prontuário médico atestando a necessidade de quarentena ou prorrogação da viagem por covid-19, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento.
- g) original e cópia da nota fiscal ou qualquer outro documento legal comprobatório da hospitalização, emitido pela instituição hospitalar, se houver.

- **COBERTURA ADICIONAL DE RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO**

Esta cobertura garante, até o capital segurado, o reembolso das despesas incorridas com o traslado de regresso do segurado ao local de domicílio ou origem da viagem, caso este fique impedido de concluir a viagem segurada, em consequência única e exclusivamente de:

- a) doença, acidente ou falecimento de membro da família;
- b) retorno por problemas na residência do segurado, em decorrência de incêndio, explosão, roubo com danos e/ou violência em seu domicílio, desde que não haja outra pessoa capaz de se encarregar da situação;
- c) diagnóstico positivo de covid-19, durante a viagem, devidamente comprovado através de exames de RT-PCR, relatório e/ou laudo do médico credenciado que prestou o atendimento.

Para fins desta cobertura, considera-se membro da família o pai, mãe, sogro, sogra, irmãos, cônjuge, filhos e enteados do segurado.

Caso o retorno antecipado do segurado tenha sido motivado por um diagnóstico positivo de covid-19, a presente cobertura também responderá, dentro do capital segurado, pelas multas e taxas referentes à alteração do voo de retorno do segurado ao seu local de domicílio ou origem da viagem na data inicialmente prevista.

---

## 1. DEFINIÇÕES

---

Para fins desta cobertura, define-se por:

**COVID-19:** doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.

---

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

---

**Além das exclusões constantes na cláusula 5ª das condições gerais, ressalvados os casos que contrariem essas condições particulares, não estão garantidos por esta cobertura:**

- a) incêndio, explosão ou roubo não formalizados junto às autoridades competentes;
- b) quando a covid-19 do segurado tenha sido atestada antes do início de vigência do bilhete de seguro.

---

## 3. DATA DO EVENTO

---

Considera-se como data do evento, para determinação do capital segurado, a data constante do documento que ateste o motivo do efetivo retorno do segurado.

---

## 4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

---

Em complemento ao item **16.1.1. das Condições Gerais deste seguro**, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora:

- a) certidão de casamento e cédula de identidade do cônjuge, no caso do beneficiário ser cônjuge do segurado;

- b) certidão de nascimento, no caso do beneficiário ser filho do segurado;
  - c) anotação na carteira de trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de identidade, no caso do beneficiário ser membro da família do segurado;
  - d) faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagens e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens e/ou operador turístico ou seguradora;
  - e) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
  - f) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;
  - g) carta da agência de viagens e/ou operador turístico, discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;
  - h) relatório detalhado sobre o evento ocorrido na residência, contendo local, causa, natureza, bens atingidos e extensão dos danos, acompanhado de certidão das autoridades competentes e fotos dos danos no imóvel (se houver);
  - i) no caso de covid-19: teste RT-PCR positivo da covid-19, bem como prontuário médico atestando a necessidade de quarentena ou prorrogação da viagem por covid-19, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento, e ainda, se e quando aplicável, original e cópia da nota fiscal ou qualquer outro documento legal comprobatório da hospitalização, emitido pela instituição hospitalar, se houver;
  - j) comprovante do pagamento da multa e taxas de remarcação de voo ou diferenças tarifárias;
  - k) cópia do bilhete de aéreo original e bilhete remarcado.
- 

## • COBERTURA ADICIONAL DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

Esta cobertura garante, até o capital segurado, o reembolso de uma passagem aérea de ida e de volta, classe econômica, à uma pessoa indicada pelo segurado, no caso de acidente pessoal sofrido ou doença de caráter súbito contraída, inclusive covid-19, em consequência de um evento coberto, desde ocorrido durante a viagem segurada, impedindo o retorno do segurado ao seu local de origem.

**Esta cobertura somente poderá ser acionada, quando o segurado estiver viajando sozinho e os médicos do serviço de assistência atestarem a necessidade da sua hospitalização por período superior a 48 (quarenta e oito) horas. No caso de covid-19, o acionamento da presente cobertura está condicionado a que o acompanhamento seja recomendado através de prescrição e/ou relatório e/ou laudo médico.**

---

## 1. DEFINIÇÕES

---

Para fins desta cobertura, define-se por:

**COVID-19:** doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.

---

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

---

Além das exclusões constantes na cláusula 5ª das condições gerais, ressalvados os casos que contrariem essas condições particulares, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) quaisquer despesas de passagens aéreas, quando a covid-19 do segurado tenha sido atestada antes do início de vigência do bilhete de seguro.

---

## 3. DATA DO EVENTO

---

Considera-se como data do evento, para determinação do capital segurado, a data constante do documento que ateste o motivo da efetiva necessidade de acompanhante em caso de hospitalização do segurado.

---

## 4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

---

Em complemento ao item **16.1.1. das Condições Gerais deste seguro**, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora:

- a) boletim de ocorrência policial, se houver;
- b) notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo segurado;
- c) carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese de o sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado;
- d) relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
- e) relatório ou laudo preenchido pelo médico atestando a necessidade de um acompanhante;
- f) no caso de covid-19: teste RT-PCR positivo da covid-19, bem como prontuário médico atestando a necessidade de quarentena ou prorrogação da viagem por covid-19, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento;
- g) original e cópia da nota fiscal ou qualquer outro documento legal comprobatório da hospitalização, emitido pela instituição hospitalar, se houver.

---

### • COBERTURA ADICIONAL DE HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE

Esta cobertura garante, até o capital segurado, o reembolso de até 10 (dias) de diárias de hospedagem bem como uma passagem aérea de ida e de volta, classe econômica, à uma pessoa indicada pelo segurado, devido a sua hospitalização resultante de acidente pessoal sofrido ou doença de caráter súbito contraída, inclusive covid-19, em consequência de um evento coberto, desde ocorrido durante a viagem segurada.

No caso de covid-19, o diagnóstico deverá ser comprovado à Seguradora através de exames de RT-PCR, relatório e/ou laudo do médico credenciado que prestou o atendimento. **A presente cobertura para covid-19 não se aplica à bebês de colo nem ao acompanhante, sendo limitada a quarentena de covid-19 imposta ao segurado por ordem de um médico qualificado, não se estendendo a qualquer outra quarentena, inclusive aquelas determinadas de forma ampla pelo governo ou agências de saúde.**

## 1. DEFINIÇÕES

---

Para fins desta cobertura, define-se por:

**Covid-19:** doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.

**Médico Qualificado:** médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, exceto

- a) a pessoa segurada; ou
- b) o companheiro(a) da pessoa segurada; ou
- c) o membro da família da pessoa segurada, assim considerado, o pai, mãe, sogro, sogra, irmãos, cônjuge, filhos e enteados do segurado.

**Quarentena:** período de isolamento imposto a pessoa portadora ou potencial portadora de doença contagiosa.

---

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

---

**Além das exclusões constantes na cláusula 5ª das condições gerais, ressalvados os casos que contrariem essas condições particulares, não estão garantidos por esta cobertura:**

- a) quaisquer despesas, quando a covid-19 do segurado tenha sido atestada antes do início de vigência do bilhete de seguro.

---

## 3. DATA DO EVENTO

---

Considera-se como data do evento, para determinação do capital segurado, a data constante do documento que ateste o motivo da efetiva necessidade de acompanhante em caso de hospitalização do segurado.

---

## 4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

---

Em complemento ao item **16.1.1. das Condições Gerais deste seguro**, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora:

- a) boletim de ocorrência policial, se houver;
- b) notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo segurado;
- c) carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese de o sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado;
- d) relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
- e) relatório ou laudo preenchido pelo médico atestando a necessidade de um acompanhante;

- f) no caso de covid-19: teste RT-PCR positivo da covid-19, bem como prontuário médico atestando a necessidade de quarentena ou prorrogação da viagem por covid-19, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento;
  - g) original e cópia da nota fiscal ou qualquer outro documento legal comprobatório da hospitalização, emitido pela instituição hospitalar, se houver.
- 

## **PREMISSAS**

As condições aqui apresentadas estão de acordo com a Resolução CNSP 315, de 26 de setembro de 2014.

Todo material informativo, de marketing e comunicação com referência ao seguro-viagem deve ser previamente aprovado pela Seguradora.

Os planos divulgados com base nas condições acima, poderão ser ofertados apenas nas agências e operadoras com as quais os REPRESENTANTES DE SEGURO CHUBB possuem relacionamento comercial.

Todas as coberturas relativas ao COVID-19 encerram-se no momento do desembarque final ou ao término de vigência do bilhete de seguro, o que ocorrer primeiro.

As coberturas relativas ao COVID-19 aplicam-se apenas aos eventos ocorridos durante a vigência do bilhete de seguro.

---

## **2. PRODUTO**

Descrição das coberturas estão de acordo com os demais produtos já comercializados e encontram-se disponíveis em: [https://clausulas\\_brasil.chubblatinamerica.com/procsusep15414900439201534viagemb](https://clausulas_brasil.chubblatinamerica.com/procsusep15414900439201534viagemb)  
Algumas coberturas relativas ao COVID-19 estão sujeitas à aprovação da SUSEP.

---

## **3. RISCOS EXCLUÍDOS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

Descrição dos riscos excluídos gerais e específicos das coberturas estão de acordo com os demais produtos já comercializados pela Chubb e encontram-se disponíveis em:  
[https://clausulas\\_brasil.chubblatinamerica.com/procsusep15414900439201534viagemb](https://clausulas_brasil.chubblatinamerica.com/procsusep15414900439201534viagemb)

A extensão para a covid-19 será extensiva somente para as seguintes coberturas:

- PRORROGAÇÃO DE ESTADIA
  - RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO
  - ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO
  - HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE
- 

## **4. AMBITO GEOGRÁFICO**

O âmbito geográfico de cobertura que abranger todo o globo terrestre deve ser entendido como cobertura mundial, exceto Cuba, Sudão, Síria, Irã, Coreia do Norte, Venezuela e qualquer outro país bloqueado pelas sanções econômicas mantidas pela O.N.U. ou governo brasileiro.

Para os produtos constantes nessa cotação, observar a abrangência geográfica por produto na tabela.



**5. LIMITE DE IDADE**

- Para os produtos apresentados, a idade máxima do segurado aceito é 85 anos.
- 

**6. PERÍODO MÁXIMO DE VIAGEM**

- O período máximo de viagem é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Agradecemos à atenção dispensada, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Atenciosamente,**

**CHUBB SEGUROS**